



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 1577, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Publicado no B. O. M. M. Nº 128  
Em 16/11/2011

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 144,  
PARÁGRAFO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº  
1080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS**, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 144, parágrafo 2º, da Lei Nº 1.080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Na prestação de serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do artigo 133 desta Lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e incorporados à obra, que ficam sujeitos ao ICMS, obedecidas as seguintes proporções máximas:

II – até dezoito por cento quando se tratar de obra de pavimentação;

II – até quarenta por cento do valor total nos demais serviços.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2011.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL